



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . " . . .	140\$
A 2.ª série . . . " . . .	120\$
A 3.ª série . . . " . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República :

Decreto n.º 39 640 — Exonera, a seu pedido, o Dr. Alberto Ribeiro Queirós do cargo de Subsecretário de Estado da Assistência Social.

Decreto n.º 39 641 — Nomeia o Dr. José Guilherme de Melo e Castro Subsecretário de Estado da Assistência Social.

Ministério das Finanças :

Decreto-Lei n.º 39 642 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, destinado a constituir um novo número do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Decreto n.º 39 643 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para reforço de verbas inscritas nas alíneas a) e b) do n.º 1) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério do Exército :

Portaria n.º 14 877 — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento do Serviço de Campanha — Serviços (I parte — Administração).

Portaria n.º 14 878 — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento do Serviço de Campanha — Serviços (II parte — Logística).

Ministério do Ultramar :

Portaria n.º 14 879 — Abre um crédito na província ultramarina de Angola, destinado a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Secretaria

Decreto n.º 39 640

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, conceder ao Dr. Alberto Ribeiro Queirós a exoneração, que me pediu, de Subsecretário de Estado da Assistência Social, lugar que me apraz declarar exerceu com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 39 641

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o Dr. José Gui-

lherme de Melo e Castro Subsecretário de Estado da Assistência Social.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 39 642

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, um crédito especial da quantia de 3:500.000\$, devendo a mesma importância constituir o n.º 3) do artigo 9.º, do capítulo 1.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Despesas resultantes da viagem do Chefe do Estado à África (Decreto-Lei n.º 39 629, de 3 de Maio de 1954)».

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto pelo artigo anterior são anuladas nos orçamentos em execução dos Ministérios das Finanças e do Ultramar as seguintes importâncias:

No orçamento do Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . . 1:000.000\$00

No orçamento do Ministério do Ultramar

Capítulo 8.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea a) 2:500.000\$00 3:500.000\$00

Art. 3.º É autorizada a 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a pôr à ordem do Ministro do Ultramar, independentemente do cumprimento de quaisquer formalidades, as importâncias que lhe forem requisitadas em conta do crédito que pelo presente decreto-lei é aberto.

Art. 4.º A documentação respeitante às despesas efectuadas pelos fundos requisitados nos termos do artigo anterior será enviada à 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, devidamente relacionada e justificada, até noventa dias depois do regresso de S. Ex.ª o Presidente da República, carecendo de despacho fundamentado todas as despesas para que tenha havido impossibilidade em obter a documentação normal.

Art. 5.º A 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública conferirá, no prazo de trinta dias, as

contas referidas no artigo anterior e submetê-las-á, por intermédio da sua Direcção-Geral, ao visto do Ministro das Finanças, que, a ser concedido, legitima a competente prestação de contas.

Art. 6.º O saldo que se verificar entre as importâncias requisitadas e as despendidas nos termos deste decreto-lei será, em seguida, repostu nos cofres do Tesouro, mediante guia passada pela mesma 9.ª Repartição.

Art. 7.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Decreto n.º 39 643

Com fundamento na alínea a) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, por força do que dispõe o Decreto-Lei n.º 39 616, de 17 de Abril de 1954, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933; e

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 207.340\$, reforçando o orçamento do segundo dos mencionados Ministérios pela forma a seguir designada:

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 22.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . . »:

Alínea a) «Vencimentos»:

	Vencimento	Suplemento	
... embaixadores,			
a 60.000\$	40.000\$00	34.000\$00	74.000\$00

Alínea b) «Representação»:

Em Pretória.	133.340\$00
	<u>207.340\$00</u>

Art. 2.º É anulada a importância de 207.340\$ no n.º 4) do artigo 21.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros presentemente em execução.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

(Estado-Maior do Exército)

4.ª Repartição

Portaria n.º 14 877

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o Regulamento do Serviço de Campanha — Serviços (I parte — Administração).

Ministério do Exército, 10 de Maio de 1954. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Portaria n.º 14 878

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o Regulamento do Serviço de Campanha — Serviços (II parte — Logística).

Ministério do Exército, 10 de Maio de 1954. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 879

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de 2:274.853,54 angolares, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953:

CAPÍTULO 7.º

Serviços de fomento

Direcção dos Serviços de Obras Públicas

Artigo 863.º «Construções e obras novas»:

N.º 1) «Edifícios»	1.571.575,90
N.º 3) «Obras hidráulicas»	339.168,63

Artigo 865.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento — De imóveis»	364.109,01
	<u>2:274.853,54</u>

Ministério do Ultramar, 10 de Maio de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura*.